

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE GOIANIA-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000/2021- SAÚDE

1

REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 03.496.338/0001-74, Endereço: ED. SAAN, Quadra 3, nº 65, parte A, Zona Industrial, SAAN, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº8.666/93, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

O item 4.6 do TR estabelece que as dietas enterais deverão ser providas pela empresa contratada. Estes custos devem ser considerados dentro da diária? Se não, como serão pagos à Contratada? Se não contemplar dentro da diária serão pagos a partir de qual tabela?

O item 4.11.6 estabelece que as medicações de urgência devem ser providenciadas pela Contratada? O custo deve estar previsto na diária? se não, a partir de qual tabela será pago para a contratada? Como serão pagos?

O item 6.1 relaciona um conjunto de insumos médicos que a contratada deve utilizar para prestação dos serviços, porém não especifica de quem é a responsabilidade de fornecê-los. De quem é a responsabilidade de fornecer os insumos do item 6.1? Em caso de urgência de quem é a responsabilidade de fornecimento? Se for da Contratada, o custo deverá ser acrescido da diária?

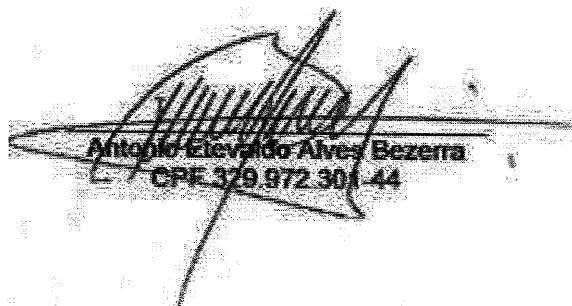
Sobre o item 7.1 - Acerca dos recursos humanos, a contratada pode utilizar a mão de obra de seus prestadores de serviços multiprofissionais, com quem mantém contrato DIRETO?

Sobre o item 7.1 - Uma vez que a cobrança de todo o serviço é realizada por meio de uma diária global, por que a contratada deverá encaminhar RECIBOS de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos?

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI


Antonio Ezequiel Alves Bezerra
CPF 379.972.301-44

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIANIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

(2)

HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.995.050/0001-19, com sede a Rua das Camélias, 381 – Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá-MT – CEP 78.043-105, neste ato representado pela sócia **Soraya Theodora Hadad Simioni**, portadora do CPF 314.163.811-04, vem, à presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos nos seguintes termos:

O Edital no item 7 estabelece:

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos;

Um dos recursos humanos necessários para prestação de serviços é o profissional médico, que pode ser contrato na condição de profissional liberar autônomo, o que nos termos da legislação pátria não configura em hipótese alguma terceirização de recursos humanos.

Embora a peticionante não tenha dúvida que o profissional liberal não se enquadra na restrição acima citada de formas de provimento dos recursos humanos, para que não haja dúvidas posteriormente na execução do contrato, se faz necessário que seja esclarecido este ponto, de modo em que seja possível a futura vencedora a contratação de profissionais liberais para o provimento dos recursos humanos.

DO PEDIDO

Em razão do exposto, requer encarecidamente que esta Comissão esclareça seu entendimento sobre a possibilidade da contratada, realizar o provimento dos recursos humanos através de profissionais liberais, uma vez que de modo algum estes enquadram-se em terceirização de recursos humanos.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de julho 2021.



HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI
Soraya Theodora Hadad Simioni
Presidente



Processo nº : Bee 33443

Interessado.: Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar

Assunto: Contratação de Serviços

Versam o presente acerca de solicitação de esclarecimentos apresentada pelas empresas REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 03.496.338/0001-74 e HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI (CNPJ: 01.995.050/0001-19), referente ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SAÚDE, em trâmite nesta Coordenação.

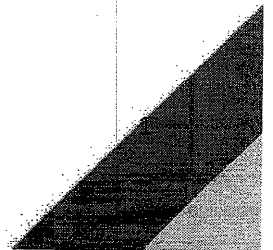
1. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

1.1 A empresa REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 03.496.338/0001-74 apresenta os seguintes questionamentos:

“Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos: O item 4.6 do TR estabelece que as dietas enterais deverão ser providas pela empresa contratada. Estes custos devem ser considerados dentro da diária? Se não, como serão pagos à Contratada? Se não contemplar dentro da diária serão pagos a partir de qual tabela? O item 4.11.6 estabelece que as medicações de urgência devem ser providenciadas pela Contratada? O custo deve estar previsto na diária? se não, a partir de qual tabela será pago para a contratada? Como serão pagos? O item 6.1 relaciona um conjunto de insumos médicos que a contratada deve utilizar para prestação dos serviços, porém não especifica de quem é a responsabilidade de fornecê-los. De quem é a responsabilidade de fornecer os insumos do item 6.1? Em caso de urgência de quem é a responsabilidade de fornecimento? Se for da Contratada, o custo deverá ser acrescido da diária? Sobre o item 7.1 - Acerca dos recursos humanos, a contratada pode utilizar a mão de obra de seus prestadores de serviços multiprofissionais, com quem mantém contrato DIRETO? Sobre o item 7.1 - Uma vez que a cobrança de todo o serviço é realizada por meio de uma diária global, por que a contratada deverá encaminhar RECIBOS de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos?”

1.2 A empresa HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI (CNPJ: 01.995.050/0001-19), por sua vez apresentou o questionamento:

“Um dos recursos humanos necessários para prestação de serviços é o profissional médico, que pode ser contrato na condição de profissional liberar autônomo, o que nos termos da legislação pátria não configura em hipótese alguma terceirização de recursos humanos. Embora a peticionante não tenha dúvida que o profissional liberal não se enquadra na restrição acima citada de formas de provimento dos recursos humanos, para que não haja dúvidas posteriormente na execução do contrato, se faz necessário que seja esclarecido este ponto, de modo em que seja possível a futura vencedora a contratação de profissionais liberais para o provimento dos recursos humanos. Em razão do exposto, requer encarecidamente que esta Comissão esclareça seu entendimento sobre a possibilidade da contratada, realizar o provimento dos recursos humanos através de profissionais liberais, uma vez que de modo algum estes enquadram-se em terceirização de recursos humanos”.





2. DOS ESCLARECIMENTOS

Todos os insumos, dietas enterais e equipamentos necessários à manutenção da assistência domiciliar aos usuários são de responsabilidade de fornecimento pela **contratada**, devendo estes custos serem considerados no valor global da diária.

Os atendimentos de urgência, assim como as medicações prescritas pelo médico da contratada, durante os atendimentos de urgência, deverão ser providenciadas pela contratada conforme estabelecido no item 5.11.6: "Em relação às medicações prescritas de urgência para o usuário em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA...**".

Quanto a solicitação de recibo, esclarece-se que este se refere a comprovação de que o usuário recebeu o insumo, material e/ou equipamento necessário à sua assistência. Refere-se a recibo a ser assinado pelo responsável pelo usuário como comprovação da regularidade no fornecimento dos mesmos.

Quanto a contratação de recursos humanos, não será permitido o uso de mão de obra terceirizada, sendo permitido apenas as condições previstas no edital, ou seja, profissional empregado da empresa ou profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços

Este é a resposta.

Goiânia, aos seis dias do mês de julho de 2021.

Patrícia Conceição Oliveira
Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar
Decreto nº 348/2021